



DECISÃO

PROCESSO – 003333/2024.

Origem – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Assunto – Inscrição das categorias Sub. 10, Sub. 12 e Sub. 14 e taxa de arbitragem – Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no caput do art. 74 da Lei n° 14.133/2021.

Trata-se de requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer solicitando a contratação da **LIGA BOM TIME SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA**, para inscrição das categorias Sub 10, Sub 12 e Sub 14 na Copa Capixabinha 2024, tendo em vista que o nosso município possui escolinhas e equipes de futebol de campo em atividade, onde são desenvolvidas aulas de futebol e os atletas que participam das mesmas, participarão da competição, com objetivo de proporcionar o crescimento e desenvolvimento harmônico das potencialidades psicomotoras e cognitivas, efetividade e integração social, no valor de R\$ 5.088,00 (cinco mil e oitenta e oito reais).

Compulsando os autos, verifica-se, às fls. 59-65, Parecer Jurídico do Ilmo. Consultor Jurídico, Dr. Cristiano Albano Balarini, opinando pela possibilidade jurídica de inscrição das categorias Sub 10, Sub 12 e Sub 14 na Copa Capixabinha 2024, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, como forma de inexigibilidade de licitação prevista no inciso I do artigo 74 da Lei n.º 14.133/21, **desde que sejam observadas as recomendações apresentadas neste opinativo.**

Às fls. 66-67 consta manifestação do Exmo. Procurador-Geral, Dr. Alexandre Pinheiro de Oliveira, ratificando em todos os termos o parecer supracitado e indicando de forma pormenorizada as recomendações a serem cumpridas.

Às fls. 68 consta documentação juntada pela SEMEL a fim de cumprir a recomendação que lhe compete.

Ante o exposto e mais o que consta nos autos, **ACOLHO** o Parecer Jurídico e **AUTORIZO** a contratação da **LIGA BOM TIME SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA**, para inscrição das categorias Sub 10, Sub 12 e Sub 14 na Copa Capixabinha 2024.

Ato Contínuo, remetam-se os autos à Superintendência de Pesquisa e Compras Direta para prosseguimento com relação ao Código CidadES e demais providências cabíveis nos termos da Lei n° 14.133/2021.

Diligencie-se com as cautelas de praxe.

Colatina/ES, 28 de fevereiro de 2024.


JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Prefeito